



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 026/2026
PROCESSO nº 105/
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

O Município de Nepomuceno, com sede na Praça Padre José, nº 180, no bairro Centro, na cidade de Nepomuceno/MG, na pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.244.350/0001-69, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Sr. Benedito Francisco de Paula Felisbino, no uso de suas atribuições, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da lei nº 14.133/2021, atualizados pelo Decreto Federal nº 11.871/2023 e Decreto Municipal nº 1893/2023, e de outras normas aplicáveis, AUTORIZA a realização de Dispensa de Licitação Eletrônica mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 026/2026	
INFORMAÇÕES DE DATA E HORA	
Data Inicial para envio de proposta:	10/09/2026 08:00h
Data Final para envio de proposta:	17/09/2026 09:00h
Início da Fase de Lances:	17/09/2026 09:00h
Fim da Fase de Lances:	17/09/2026 15:00h
INFORMAÇÕES DE ACESSO E OBTENÇÃO DE AVISO	
Endereço da Disputa de Preços	www.comprasbr.com.br
Acesso ao Aviso	www.comprasbr.com.br
Consultas/Esclarecimentos	Compras5-pref.nepomuceno@hotmail.com
INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO	
Forma de Adjudicação	Menor Preço Global
Instrumento Contratual	Contrato
Exclusiva	Sim
Cota Reservada ME/EPP	Não
Exige Amostra	Não
Intervalo Mínimo de Diferença de Valores	R\$ 0,01
Fundamentação	Lei nº 14.133/21, Art. 75, Inciso II

1. OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

Contratação de serviços veterinários compreendendo a realização de consultas clínicas em cães e gatos e a realização de eutanásia humanitária em cães acometidos por cinomose, mediante indicação técnica de médico-veterinário, incluindo a destinação final adequada dos corpos, destinados ao atendimento de animais em situação de rua e de animais pertencentes a tutores de baixa renda do Município de Nepomuceno/MG.

Lote 1					
Item	Serviço	Especificação	Valor médio unitário	Quant.	Valor total
01	Consulta veterinária	Consulta veterinária para cães e gatos.	R\$ 126,66	200	R\$ 25.332,00
02	Procedimento	Eutanásia em cão de pequeno porte – até 10 kg, com destinação adequada do corpo.	R\$ 286,66	10	R\$ 2.866,60
03	Procedimento	Eutanásia em cão de médio porte – de 10 kg a 20 kg, com destinação adequada do corpo.	R\$ 411,66	18	R\$ 7.409,88
04	Procedimento	Eutanásia em cão de grande porte – acima de 20 kg, com destinação adequada do corpo.	R\$ 563,33	6	R\$ 3.379,98

1.2 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sem qualquer custo adicional além do máximo previsto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

1.3 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses legais de admissibilidade de reajuste, previstos na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

1.4 O valor global estimado da contratação é de R\$ 38.988,46 (trinta e oito mil, novecentos e oitenta e oito e quarenta e seis centavos).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema do COMPRASBR, disponível no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>.

2.1.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de COMPRASBR, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (Cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f)** Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (Cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.2.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.2.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.3 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133/21](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

2.3.1 E sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa Eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após divulgação do Edital de Dispensa de Licitação Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário limite estabelecidos para o envio de propostas.

3.2.1 A empresa participante não poderá indicar como marca o nome da própria empresa, sob pena de desclassificação por identificação. Nesses casos, deverá constar a marca como “própria”.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta em especial o preço, vinculam a contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (Doze) meses.

3.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, assumindo:

3.8.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.8.3 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Dispensa de Licitação e seus anexos;

3.8.4 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.8.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. DA FASE DE LANCES

4.1 A partir do horário estabelecido para início de lances previsto neste Edital de Dispensa de Licitação Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até o horário fim estabelecido para recebimento de lances.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

4.3 O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** do item.

4.4 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital de Dispensa de Licitação Eletrônica.

4.6 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (Um centavo de real)**.

4.7 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.8 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.9 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.10 Se ocorrer a desconexão da Prefeitura Municipal de Nepomuceno no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às empresas participantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.11 A etapa de lances da sessão pública será encerrada no horário estabelecido no edital, sem prorrogação do prazo, mesmo diante de lances no último minuto.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.4 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (Sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1 Contiver vícios insanáveis;

5.6.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;

5.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.7 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

5.7.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se via “chat” a nova data e hora para a sua continuidade.

5.13 Encerrada a análise quanto a aceitação da proposta, se iniciará a fase de HABILITAÇÃO, observando o disposto neste Edital.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

6.2 Os documentos a serem exigidos, para fins de HABILITAÇÃO, deverão ser enviados juntamente com o cadastro da proposta inicial, em campo próprio, no sistema de Dispensa Eletrônica.

6.3 A participante classificada em primeiro lugar no certame deverá apresentar a seguinte documentação:

6.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA (Artigo 66 Da Lei Federal Nº 14.133/2021)

6.3.1.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

6.3.2.1 Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6.3.2.2 Prova de regularidade com as fazendas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

6.3.2.2.1 Prova de Regularidade Quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Federal **em conjunto** com Certidão de Regularidade do INSS;

6.3.2.2.2 Estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais da sede da empresa (ou certidão conjunta quando forem unificadas);

6.3.2.2.3 Municipal mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa.

6.3.2.3 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF);

6.3.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT (Lei nº 12.440/2011);

6.3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):

6.3.3.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

b) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

6.3.4 DECLARAÇÕES e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei 14.133/2021):

6.3.4.1 Modelo de declaração unificada (Inexistência de Fato impeditivo a Habilitação, Recebimento de Edital, Atendimento de Requisitos de Habilitação, Conhecimento do Objeto Licitado, Lei Anticorrupção, Ciência de Reserva de Cargos, Art. 7º XXXIII, da Constituição, Declaração ME/EPP/Cooperativa.) (Anexo II).

6.3.4.2 Atestado(s) de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica do direito público ou privado, no qual comprove que a licitante fornece ou fornecerá, sem restrição, serviços de natureza igual ou semelhante ao item arrematado no certame, devidamente assinado.

6.3.4.3 Comprovante de registro do médico-veterinário do responsável pela execução dos serviços no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

6.3.4.3.1 Comprovação que o médico-veterinário faz parte do quadro da empresa. O médico-veterinário deverá pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

6.4 No julgamento da habilitação e das propostas, poderá ser sanado erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.4.1 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.5 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Dispensa de Licitação Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação do Município, no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis, sob pena de inabilitação.

6.6 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo como estabelecido neste Edital de Dispensa de Licitação Eletrônica.

6.8 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.10 Será analisada apenas a documentação da empresa vencedora.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Dispensa de Licitações.

7.3 O contrato será encaminhado pelo endereço eletrônico informado no cadastro junto ao sistema de dispensa eletrônico para assinatura digital em até 02 (dois) dias úteis a contar do envio da correspondência eletrônica. Não haverá o envio de contrato por correspondência postal ou coleta de assinatura física.

7.4 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (Uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital de Dispensa de Licitação Eletrônica, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.6 O contrato firmado entre as partes terá vigência de 02 (dois) meses, contando a partir da data da assinatura do contrato.

8. SANÇÕES

8.1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa de licitação sem motivo justificado;

8.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Edital de Dispensa de Licitação Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (Três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Edital de Dispensa de Licitação Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (Três) anos e máximo de 06 (Seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2** As peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5 A aplicação das sanções previstas neste Edital de Dispensa de Licitação Eletrônica, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Edital de Dispensa de Licitação Eletrônica.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade de serviços efetivamente executados e atestados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, observados os valores unitários constantes na proposta vencedora.

9.2 A contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do relatório dos atendimentos realizados no período, contendo as informações exigidas neste Termo de Referência.

9.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Nepomuceno/MG, CNPJ nº 18.244.350/0001-69, sem rasuras, contendo os dados bancários da contratada (banco, agência e conta corrente para crédito), bem como as demais informações exigidas pela legislação vigente.

9.4 Em atendimento ao Decreto Municipal nº 2.193/2025, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada, obrigatoriamente, em formato eletrônico (.pdf), para o endereço eletrônico institucional indicado pela Administração, meioambiente@nepomuceno.mg.gov.br.

9.5 O pagamento ficará condicionado ao atesto do gestor ou fiscal do contrato, que verificará a conformidade da execução dos serviços com as especificações deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

9.6 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.

9.7 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, inconsistência na documentação apresentada ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à contratada para as devidas correções, ficando suspenso o prazo para pagamento, que será reiniciado somente após a regularização, sem acarretar qualquer ônus para o Município.

9.8 Sobre os valores devidos serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal vigente, quando aplicáveis.

9.9 A retenção do Imposto de Renda observará o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, com as alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, bem como o Decreto Municipal nº 1.862/2023.

9.10 As empresas optantes pelo Simples Nacional ou beneficiárias de hipótese legal de isenção, imunidade ou não incidência tributária deverão informar expressamente essa condição no documento fiscal e apresentar a documentação comprobatória exigida pela legislação aplicável.

9.11 O pagamento somente será realizado após o cumprimento integral das obrigações contratuais e da comprovação da regular execução dos serviços.

10. DO ORÇAMENTO

10.1 As despesas decorrentes do contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 02.009 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PEC. E MEIO AMBIENTE 16 - Cuidado com os Animais, 18.542 Gestão Ambiental / Controle Ambiental, 2.070 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - CUIDADO COM OS ANIMAIS, **192 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 1.500.000.0000.100 - RECURSOS ORDINÁRIOS - EMENDAS IMPOSITIVAS - PRÓPRIO**

10.2 As quantidades que ultrapassarem os limites previstos na Emenda Impositiva poderão custeadas através de Recurso Próprio da Administração: 02.009 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PEC. E MEIO AMBIENTE, 16 - Cuidado com os Animais 18.542 Gestão Ambiental / Controle Ambiental, 2.070 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - CUIDADO COM OS ANIMAIS, **192 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 1.501.000.0000.000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS.**

11. DA VIGÊNCIA

11.1 O contrato firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, contando a partir da data da assinatura do contrato.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O procedimento será divulgado no Compras BR, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP bem como no Portal da transparência municipal. As condições de entrega e obrigações das partes estão previstas no Termo de Referência.

12.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.2.1 Republicar o presente Edital de Dispensa de Licitação Eletrônica com uma nova data;

12.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.2.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.3 As providências dos subitens **12.2.1** e **12.2.2** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital de Dispensa de Licitação Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

12.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9 As normas disciplinadoras deste Edital de Dispensa de Licitação Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Dispensa de Licitação Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.12 Não será admitida a sub-contratação do objeto licitatório.

12.13 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos nesta Dispensa; sejam mandadas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.14 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.15 Integram este Edital de Dispensa de Licitação Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Declarações Obrigatórias;

Anexo III – Minuta de Contrato.

Nepomuceno/MG, 09 de setembro de 2026.

Benedito Francisco de Paula Felisbino
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO

1.1 Contratação de serviços veterinários compreendendo a realização de consultas clínicas em cães e gatos e a realização de eutanásia humanitária em cães acometidos por cinomose, mediante indicação técnica de médico-veterinário, incluindo a destinação final adequada dos corpos, destinados ao atendimento de animais em situação de rua e de animais pertencentes a tutores de baixa renda do Município de Nepomuceno/MG.

Lote 1					
Item	Serviço	Especificação	Valor médio unitário	Quant.	Valor total
01	Consulta veterinária	Consulta veterinária para cães e gatos	R\$ 126,66	200	R\$ 25.332,00
02	Procedimento	Eutanásia em cão de pequeno porte – até 10 kg, com destinação adequada do corpo.	R\$ 286,66	10	R\$ 2.866,60
03	Procedimento	Eutanásia em cão de médio porte – de 10 kg a 20 kg, com destinação adequada do corpo.	R\$ 411,66	18	R\$ 7.409,88
04	Procedimento	Eutanásia em cão de grande porte – acima de 20 kg, com destinação adequada do corpo.	R\$ 563,33	6	R\$ 3.379,98

1.2 O valor total estimado da contratação é de R\$ 38.988,46 (trinta e oito mil, novecentos e oitenta e oito e quarenta e seis centavos).

II - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Tipo de licitação: Dispensa de Licitação – Art. 75, II – Lei – 14.133

2.2 Condição de Serviço/Bem comum: Os serviços possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, sendo amplamente disponíveis no mercado e passíveis de contratação como serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.3 Contato do responsável: Larissa Carvalho Amarante Tavares; meioambiente@nepomuceno.mg.gov.br; (35) 99773-9125.

2.4 As licitantes interessadas, pessoas jurídicas, devem estar devidamente habilitadas e registradas nos órgãos pertinentes às suas atividades comerciais.

2.5 Tipo de Julgamento: Menor preço global.

III - JUSTIFICATIVA

A necessidade de serviços veterinários para realização de consultas clínicas em cães e gatos, bem como de eutanásia em cães acometidos por cinomose, quando houver indicação técnica, tem por finalidade atender animais em situação de rua e animais pertencentes a tutores em situação de vulnerabilidade social, que não possuem condições financeiras para custear atendimento veterinário particular.

O Município não dispõe, atualmente, de médico-veterinário em seu quadro de servidores para a prestação desses serviços, tampouco de estrutura própria capaz de atender à demanda existente, tornando necessária a contratação de empresa especializada em serviços veterinários.

As consultas veterinárias são essenciais para a avaliação clínica dos animais, diagnóstico de enfermidades, definição da conduta terapêutica adequada e emissão de parecer técnico, garantindo que cada caso seja analisado de forma individualizada e em conformidade com os princípios da medicina veterinária.

Nos casos de cães diagnosticados com cinomose em estágio avançado, quando houver comprometimento irreversível da qualidade de vida, sofrimento intenso e prognóstico desfavorável, a eutanásia poderá ser indicada exclusivamente por médico-veterinário, observando os critérios técnicos, éticos e as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária. Além de evitar sofrimento desnecessário ao animal, essa medida contribui para reduzir a disseminação da doença entre a população canina.

A disponibilização desses serviços atende ao interesse público ao possibilitar o atendimento de animais que, por estarem abandonados ou pertencerem a famílias de baixa renda, dificilmente recebem assistência veterinária, contribuindo para a promoção do bem-estar animal, para a guarda responsável e para a execução das políticas públicas municipais de proteção animal. Dessa forma, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa especializada em serviços veterinários proporcionando assistência adequada aos animais em situação de maior vulnerabilidade e garantindo que as intervenções sejam realizadas de forma técnica, ética e humanitária. A contratação será custeada com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 123,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

destinada pela Vereadora Vanessa Aguiar, com o objetivo de fortalecer as ações municipais de proteção e bem-estar animal e caso necessário o restante poderá ser custeado com recurso próprio. Os recursos são específicos para viabilizar o atendimento veterinário de cães e gatos em situação de rua e de animais pertencentes a tutores de baixa renda, garantindo acesso a consultas veterinárias e, quando houver indicação técnica, à realização de eutanásia humanitária em casos de cinomose com prognóstico irreversível.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1** Possuir registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), quando pessoa jurídica, e manter médico-veterinário regularmente inscrito no respectivo Conselho como responsável pela execução dos serviços durante toda a vigência da contratação.
- 4.2** Executar os serviços em conformidade com a legislação vigente e com as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).
- 4.3** Realizar consultas clínicas em cães e gatos, compreendendo avaliação clínica, diagnóstico, prescrição de tratamento, quando necessária, e emissão de laudo ou relatório, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- 4.4** Realizar a eutanásia exclusivamente mediante indicação técnica de médico-veterinário, observando os critérios éticos e técnicos estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).
- 4.5** Responsabilizar-se pela coleta, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos corpos dos animais submetidos à eutanásia, em conformidade com a legislação aplicável.
- 4.6** Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente imediatamente nos casos de urgência e, nos demais casos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.7** Disponibilizar todos os materiais, medicamentos, equipamentos, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços, sem ônus adicional para o Município.
- 4.8** Manter registro de todos os atendimentos realizados e encaminhar, semanalmente, relatório à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme modelo disponibilizado.
- 4.9** Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente qualquer fato que possa comprometer ou impedir a adequada execução dos serviços.
- 4.10** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo mão de obra, materiais, medicamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, transporte e demais custos necessários à prestação dos serviços.
- 4.11** Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em contrato.
- 4.12** Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 4.13** Os serviços de consultas veterinárias e eutanásia serão realizados em local público definido pela Administração Municipal, no Município de Nepomuceno/MG.
- 4.14** A contratada deverá disponibilizar a equipe e os equipamentos necessários para a execução dos atendimentos, bem como possuir freezer próprio para o armazenamento temporário dos corpos dos animais submetidos à eutanásia até a coleta e destinação final por empresa especializada contratada pelo clínica veterinária.
- 4.15** A consulta veterinária compreenderá um retorno, sem custo adicional para o Município, desde que realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da consulta inicial e relacionado ao mesmo quadro clínico. O retorno destina-se à reavaliação do animal após a realização de exames complementares custeados pelo tutor ou à avaliação da evolução do tratamento inicialmente prescrito, não sendo caracterizado como nova consulta.

V - DAS ENTREGAS E DO PRAZO

- 5.1** Os serviços deverão ser executados mediante solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, situada na Rua Capitão Francisco Lima, nº 722, Centro, no Município de Nepomuceno.
- 5.2** Após o recebimento da solicitação, a contratada deverá realizar o atendimento imediatamente nos casos de urgência e, nos demais casos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.3** Nos casos de atendimento a animais pertencentes a tutores de baixa renda, a prestação dos serviços estará condicionada à análise e aprovação prévia, pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, da documentação comprobatória da situação de vulnerabilidade social do tutor. Somente após a validação da documentação e a emissão de autorização pela Secretaria, a contratada estará autorizada a realizar o atendimento, ressalvados os casos de urgência devidamente justificados pela Administração.
- 5.4** Ao final de cada atendimento, a contratada deverá registrar os serviços executados e, quando solicitado, emitir laudo ou relatório técnico. Os relatórios dos atendimentos realizados deverão ser encaminhados mensalmente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme modelo disponibilizado pela Administração.
- 5.5** A entrega dos relatórios poderá ser realizada por meio eletrônico, através do e-mail meioambiente@nepomuceno.mg.gov.br, ou presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, situada na Rua Capitão Francisco Lima, nº 722, Centro, em Nepomuceno.
- 5.6** A contratada deverá executar os serviços em espaço público disponibilizado pelo município.
- 5.7** Deverão ser apresentados pela CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

- a) Data e horário do atendimento;
- b) Descrição sucinta da avaliação clínica, diagnóstico e conduta adotada;
- c) Identificação do animal (espécie, sexo, porte, pelagem e demais características que permitam sua identificação);
- d) Identificação do tutor, quando houver, ou informação de que se trata de animal em situação de rua;
- e) Indicação dos medicamentos administrados durante o atendimento, quando aplicável;
- f) Nome, assinatura e número de registro no CRMV do médico-veterinário responsável pelo atendimento;
- g) Nos casos de eutanásia, justificativa técnica para o procedimento
- h) Apresentação do certificado de destinação final ambientalmente adequada do corpo do animal;
- i) Número do atendimento ou protocolo, quando houver;
- j) Procedimento executado (consulta clínica ou eutanásia).

VI - HABILITAÇÕES/QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS PROFISSIONAIS

6.1 Quanto à Habilitação Jurídica:

- 6.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, bem como última alteração; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis ou simples, acompanhada de prova da investidura ou nomeação da administração em exercício.
- 6.1.2 Decreto de autorização, devidamente arquivado, para sociedade estrangeira já em funcionamento no Brasil.
- 6.1.3 Registro empresarial, no caso de empresa individual.

6.2 Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 6.2.1 Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 6.2.2 Prova de regularidade com as fazendas:
 - 6.2.2.1 Prova de Regularidade Quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Federal em conjunto com Certidão de Regularidade do INSS;
 - 6.2.2.2 Estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais da sede da empresa (ou certidão conjunta quando forem unificadas);
 - 6.2.2.3 Municipal mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa, e prova de regularidade com a Fazenda Municipal, referente a tributos mobiliários e imobiliários da sede ou domicílio do licitante;

- 6.2.3 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF);
- 6.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/2011);

6.3 Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

- 6.3.1 Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

6.4 Serão aceitas as Certidões acima em original ou obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as a verificações, caso necessário. No caso de divergência entre os dados constantes da certidão apresentada e os dados constantes da verificação, prevalecerá a última.

6.5 Quanto à Capacidade Técnica:

- 6.5.1 Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Lei 10.097/00).
- 6.5.2 Comprovante de registro do médico-veterinário responsável pela execução dos serviços no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).
- 6.5.3 Indicação do médico-veterinário responsável técnico pela execução dos serviços, acompanhada de documento que comprove seu vínculo com a empresa, quando pessoa jurídica.

VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Executar os serviços em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e com a legislação, normas técnicas, sanitárias, ambientais e éticas aplicáveis, garantindo o bem-estar animal e a segurança dos envolvidos.
- 7.2 Manter-se disponível durante toda a vigência do contrato, atendendo às solicitações da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente imediatamente nos casos de urgência e, nos demais casos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.3 Fornecer todos os materiais, medicamentos, equipamentos, veículos, insumos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional para o Município.
- 7.4 Comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer irregularidade, dificuldade ou fato que possa comprometer ou impedir a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

7.5 Corrigir, às suas expensas e sem ônus para a Administração, quaisquer falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, no prazo máximo de 12 horas contados da notificação, ressalvadas as situações que exijam prazo diverso devidamente justificado.

7.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração, aos animais ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços.

7.7 O Município de Nepomuceno reserva-se o direito de rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas na legislação e no contrato.

7.8 Disponibilizar médico-veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) para a execução dos serviços.

7.9 Realizar a eutanásia somente mediante indicação técnica do médico-veterinário responsável, observando as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

7.10 Responsabilizar-se pela coleta, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos corpos dos animais submetidos à eutanásia, em conformidade com a legislação vigente.

7.11 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, transporte, seguros e demais despesas decorrentes da execução do contrato.

7.12 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.13 Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, prestando à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente todas as informações e apresentando os documentos que lhe forem solicitados.

VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

8.2 Solicitar a execução dos serviços conforme a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

8.3 Nos casos de atendimento a animais pertencentes a tutores de baixa renda, analisar previamente a documentação comprobatória da situação de vulnerabilidade social e autorizar a realização do atendimento.

8.4 Fornecer à contratada as informações e orientações necessárias à adequada execução dos serviços.

8.5 Atestar a execução dos serviços, após verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

8.6 Efetuar o pagamento à contratada na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

8.7 Notificar a contratada, por escrito, sobre quaisquer falhas, irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais, concedendo prazo para saneamento, quando cabível.

8.8 Aplicar as penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

8.9 Exercer a fiscalização da execução contratual, podendo solicitar esclarecimentos, documentos e informações sempre que necessário.

8.10 Disponibilizar à contratada o modelo de relatório de atendimentos a ser utilizado durante a execução do contrato.

8.11 Propor ajustes ou adaptações no objeto contratado, sempre que necessário, para garantir a adequação às necessidades do Município.

IX – DA FISCALIZAÇÃO

Os itens contratados serão recebidos e fiscalizados observando o disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021 e será realizado pelo servidor abaixo indicado.

Gestor:

Nome: Benedito Francisco de Paula Felisbino
Cargo: Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
E-mail: meioambiente@nepomuceno.mg.gov.br

Fiscal:

Nome: Larissa Carvalho Amarante Tavares
Cargo: Diretora de Agricultura e Meio Ambiente
E-mail: meioambiente@nepomuceno.mg.gov.br

X – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade de serviços efetivamente executados e atestados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, observados os valores unitários constantes na proposta vencedora.

10.2 A contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do relatório dos atendimentos realizados no período, contendo as informações exigidas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

10.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Nepomuceno/MG, CNPJ nº 18.244.350/0001-69, sem rasuras, contendo os dados bancários da contratada (banco, agência e conta corrente para crédito), bem como as demais informações exigidas pela legislação vigente.

10.4 Em atendimento ao Decreto Municipal nº 2.193/2025, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada, obrigatoriamente, em formato eletrônico (.pdf), para o endereço eletrônico institucional indicado pela Administração, meioambiente@nepomuceno.mg.gov.br.

10.5 O pagamento ficará condicionado ao atesto do gestor ou fiscal do contrato, que verificará a conformidade da execução dos serviços com as especificações deste Termo de Referência.

10.6 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.

10.7 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, inconsistência na documentação apresentada ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à contratada para as devidas correções, ficando suspenso o prazo para pagamento, que será reiniciado somente após a regularização, sem acarretar qualquer ônus para o Município.

10.8 Sobre os valores devidos serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal vigente, quando aplicáveis.

10.9 A retenção do Imposto de Renda observará o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, com as alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, bem como o Decreto Municipal nº 1.862/2023.

10.10 As empresas optantes pelo Simples Nacional ou beneficiárias de hipótese legal de isenção, imunidade ou não incidência tributária deverão informar expressamente essa condição no documento fiscal e apresentar a documentação comprobatória exigida pela legislação aplicável.

10.11 O pagamento somente será realizado após o cumprimento integral das obrigações contratuais e da comprovação da regular execução dos serviços.

XI – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

11.1 As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

11.2 A CONTRATADA

11.2.1 declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013;

11.2.2 Se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

11.3 A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

11.4 Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

11.4.1 Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

11.4.2 Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

11.5 A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

XII – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/ OU DE DADOS

12.1 A cada contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

12.2 A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

12.3 A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ ou conhecimento da informação e/ ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

12.4 A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.5 A Contratada não poderá disponibilizar e/ ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.6 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

12.7 A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

12.8 A Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.9 A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja mais necessidade de realizar seu tratamento.

12.10 A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ ou base de dados.

12.11 A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ ou base de dados.

12.12 A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

12.13 A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

12.14 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

12.15 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

XIII – DAS SANÇÕES

13.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, ou por infringência ao Artigo 155, da Lei Federal n. 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Nepomuceno, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não, nos termos do Decreto Municipal n. 1.906, de 04 de outubro de 2023:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Multa:

a. compensatória;

b. de mora;

13.1.3 Suspensão;

13.1.4 Declaração de inidoneidade.

13.2 Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Nepomuceno, por prazo não superior a 3 (Três) anos;

13.2.1 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 Em caso de inexecução parcial do contrato, de desacato de decisões ou não adotar medidas determinadas pelo Fiscal, de recusa ao disposto no art. 119 da Lei Federal n. 14.133/21, ou ainda de prática de qualquer ato que ocasione risco e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração Municipal, será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.4 A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega de material, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente, excluída, quando for o caso, a parte correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

13.4.1 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

13.4.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal n. 1.906, de 04 de outubro de 2023.

13.5 A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

13.5.1 Será aplicada multa compensatória de 0,5%(cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor de referência para licitação para aquele que:

- a. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.5.2. Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência para licitação ou contratação direta para aquele que retardar ou tumultuar o procedimento administrativo de contratação.

13.5.3 Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total de adjudicação ou do valor da contratação direta, para aquele que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidades contratadas, e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

13.5.4. Será aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado ou da ata de registro de preço, para aquele que:

- a. recusar em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b. der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preço;
- c. recusar assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- d. recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

13.5.5. Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre a parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

13.5.6. Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, para aquele que:

- a. apresentar declaração falsa ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b. fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c. comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d. prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e. prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g. dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

13.6 A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo definido no Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023, limitado a 03 (três) anos.

13.6.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

13.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023.

13.8 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

13.9 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023.

13.11 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

XV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes do contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 02.009 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PEC. E MEIO AMBIENTE 16 - Cuidado com os Animais, 18.542 Gestão Ambiental / Controle Ambiental, 2.070 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - CUIDADO COM OS ANIMAIS, **192 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 1.500.000.0000.100 - RECURSOS ORDINÁRIOS - EMENDAS IMPOSITIVAS - PRÓPRIO**

15.2 As quantidades que ultrapassarem os limites previstos na Emenda Impositiva poderão custeadas através de Recurso Próprio da Administração: 02.009 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PEC. E MEIO AMBIENTE, 16 - Cuidado com os Animais 18.542 Gestão Ambiental / Controle Ambiental, 2.070 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - CUIDADO COM OS ANIMAIS, **192 -**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 1.501.000.0000.000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS.

XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A contratação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas normas aplicáveis e pelas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16.2 A Administração poderá revogar o procedimento de contratação por motivo de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte, por ilegalidade, mediante decisão devidamente fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

16.3 É facultado à Administração promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

16.4 A contratada deverá manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

16.5 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

16.6 Fica eleito o foro da Comarca de Nepomuceno/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução da contratação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/ – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 026/2026

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

Licitante/Outorgante

Razão Social:

Logradouro:

Cidade:

UF:

Nº:

CEP:

Bairro:

TEL

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Para participar da na licitação em referência, **CREDENCIAMOS** o(a) Sr.(a).
_____, portador(a) da célula de identidade nº _____, expedida pela
_____, CPF n.º _____, residente à _____, nº _____, Bairro:
_____, na Cidade de _____/Estado, CEP: _____, telefone: (____) _____;
outorgando-lhe plenos poderes para representar a Outorgante na sessão pública do **Processo nº 105/, Dispensa Eletrônica nº 026/2026**, podendo o dito procurador/credenciado, participar de todos os atos do certame, assinar atas, recibos e outros documentos, acordar, discordar, desistir, renunciar, transigir, impugnar, reconvir, interpor recurso, formular lances verbais, representar e funcionar junto à Comissão no que for necessário.

- A) DECLARO A INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- B) DECLARO TER RECEBIDO O EDITAL**, e, que conhece as condições locais para execução do objeto tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.
- C) DECLARO ATENDER AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** e, está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- D) DECLARO QUE TOMEI CONHECIMENTO DO OBJETO LICITADO** e de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, anuindo com exigências constantes do edital e seus anexos; bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- E) DECLARO**, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa emvida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.
- F) DECLARO, CIÊNCIA DA DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- G) DECLARO QUE NÃO EMPREGO MENOR** de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [Art. 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- H) DECLARO QUE NÃO POSSUO, EM MINHA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- I) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, para auferir os benefícios da LC 123/2006, conforme previsão do Art. 4º, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, DECLARO, que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

- J) O LICITANTE ORGANIZADO EM COOPERATIVA deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [Artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- K) DECLARO ESTAR ENQUADRADO COMO – MICROEMPRESA (), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (), SOCIEDADE COOPERATIVA (), que cumpro os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [Arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- L) A Licitante acima referida **NÃO SE ENQUADRA** como MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, ou SOCIEDADE COOPERATIVA. (☐)

Nome - Licitante/Outorgante

Cargo

Identidade

CPF

Local e data.

Assinatura do Licitante/proponente/outorgante

Acórdão 1607/2023 Plenário (Pedido de Reexame, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Tratamento diferenciado. Fraude. Termo de Integridade e Ética. Cota social. Extrapolação. Microempresa. Pequena empresa. Sócio. Constitui fraude à licitação, ensejando a declaração de inidoneidade do fraudador, a mera participação em certames licitatórios de pessoa jurídica autodeclarada como microempresa ou empresa de pequeno porte, visando os benefícios concedidos pela LC 123/2006, cujo sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada, fato que contraria o art. 3º, § 4º, inciso IV, dessa lei, bem como sua finalidade, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada.

Caso a empresa não se enquadre como ME ou EPP - assinalar a afirmativa com X.

Dados referentes ao Sócio ou Empresário Individual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/ – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 026/2026

CONTRATO Nº XXX/2026 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS CLÍNICAS EM CÃES E GATOS E A REALIZAÇÃO DE EUTANÁSIA HUMANITÁRIA EM CÃES ACOMETIDOS POR CINOMOSE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO E XXXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 O MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob o nº 18.244.350/0001-69, com sede à Praça Padre José, nº 180, Centro, representada pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Sr. Benedito Francisco de Paula Felisbino, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Carme Dolores Naime, 09, no bairro Vila Ester, na cidade de Nepomuceno/MG, portador do RG nº MG-9.089.076 SSP/MG e CPF nº 028.607.736-14, de um lado, doravante chamado simplesmente MUNICÍPIO e a empresa XXXX, estabelecida na XXX, nº XXX, no bairro XXX, na cidade de XXX/XX – CEP: XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXX, neste ato representada pelo Sr. XXX, CPF nº XX, CI nº XX SSP/MG, brasileiro, estado civil, profissão, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, estabelecem entre si fulcrados na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, conforme Processo Licitatório nº 105/, na modalidade “Dispensa Eletrônica nº 026/2026”, celebram o presente contrato, que reger-se-á segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato é a Contratação de serviços veterinários compreendendo a realização de consultas clínicas em cães e gatos e a realização de eutanásia humanitária em cães acometidos por cinomose, mediante indicação técnica de médico-veterinário, incluindo a destinação final adequada dos corpos, destinados ao atendimento de animais em situação de rua e de animais pertencentes a tutores de baixa renda do Município de Nepomuceno/MG, conforme especificações estabelecidas neste Edital e Termo de Referência e a seguir:

CLÁUSULA III – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços deverão ser executados mediante solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, situada na Rua Capitão Francisco Lima, nº 722, Centro, no Município de Nepomuceno.

3.2 Após o recebimento da solicitação, a contratada deverá realizar o atendimento imediatamente nos casos de urgência e, nos demais casos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.3 Nos casos de atendimento a animais pertencentes a tutores de baixa renda, a prestação dos serviços estará condicionada à análise e aprovação prévia, pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, da documentação comprobatória da situação de vulnerabilidade social do tutor. Somente após a validação da documentação e a emissão de autorização pela Secretaria, a contratada estará autorizada a realizar o atendimento, ressalvados os casos de urgência devidamente justificados pela Administração.

3.4 Ao final de cada atendimento, a contratada deverá registrar os serviços executados e, quando solicitado, emitir laudo ou relatório técnico. Os relatórios dos atendimentos realizados deverão ser encaminhados mensalmente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme modelo disponibilizado pela Administração.

3.5 A entrega dos relatórios poderá ser realizada por meio eletrônico, através do e-mail meioambiente@nepomuceno.mg.gov.br, ou presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, situada na Rua Capitão Francisco Lima, nº 722, Centro, em Nepomuceno.

3.6 A contratada deverá executar os serviços em espaço público disponibilizado pelo município.

3.7 Deverão ser apresentados pela CONTRATADA:

- a) Data e horário do atendimento;
- b) Descrição sucinta da avaliação clínica, diagnóstico e conduta adotada;
- c) Identificação do animal (espécie, sexo, porte, pelagem e demais características que permitam sua identificação);
- d) Identificação do tutor, quando houver, ou informação de que se trata de animal em situação de rua;
- e) Indicação dos medicamentos administrados durante o atendimento, quando aplicável;
- f) Nome, assinatura e número de registro no CRMV do médico-veterinário responsável pelo atendimento;
- g) Nos casos de eutanásia, justificativa técnica para o procedimento
- h) Apresentação do certificado de destinação final ambientalmente adequada do corpo do animal;
- i) Número do atendimento ou protocolo, quando houver;
- j) Procedimento executado (consulta clínica ou eutanásia).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

CLÁUSULA IV – DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor total da contratação é de R\$ XX (XXX).

4.2 O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade de serviços efetivamente executados e atestados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, observados os valores unitários constantes na proposta vencedora.

4.3 A contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do relatório dos atendimentos realizados no período, contendo as informações exigidas neste Termo de Referência.

4.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Nepomuceno/MG, CNPJ nº 18.244.350/0001-69, sem rasuras, contendo os dados bancários da contratada (banco, agência e conta corrente para crédito), bem como as demais informações exigidas pela legislação vigente.

4.5 Em atendimento ao Decreto Municipal nº 2.193/2025, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada, obrigatoriamente, em formato eletrônico (.pdf), para o endereço eletrônico institucional indicado pela Administração, meioambiente@nepomuceno.mg.gov.br.

4.6 O pagamento ficará condicionado ao atesto do gestor ou fiscal do contrato, que verificará a conformidade da execução dos serviços com as especificações deste Termo de Referência.

4.7 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.

4.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, inconsistência na documentação apresentada ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à contratada para as devidas correções, ficando suspenso o prazo para pagamento, que será reiniciado somente após a regularização, sem acarretar qualquer ônus para o Município.

4.9 Sobre os valores devidos serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal vigente, quando aplicáveis.

4.10 A retenção do Imposto de Renda observará o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, com as alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, bem como o Decreto Municipal nº 1.862/2023.

4.11 As empresas optantes pelo Simples Nacional ou beneficiárias de hipótese legal de isenção, imunidade ou não incidência tributária deverão informar expressamente essa condição no documento fiscal e apresentar a documentação comprobatória exigida pela legislação aplicável.

4.12 O pagamento somente será realizado após o cumprimento integral das obrigações contratuais e da comprovação da regular execução dos serviços.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

5.1 A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados à partir da sua assinatura.

5.2 O presente contrato poderá ser alterado, de acordo com a Lei 14.133/2021, sempre através de aditivo.

5.3 Os itens contratados serão recebidos e fiscalizados observando ao disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021 e será realizado pelos servidores abaixo indicados.

Gestor:

Nome: Benedito Francisco de Paula Felisbino
Cargo: Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
E-mail: meioambiente@nepomuceno.mg.gov.br

Fiscal:

Nome: Larissa Carvalho Amarante Tavares
Cargo: Diretora de Agricultura e Meio Ambiente
E-mail: meioambiente@nepomuceno.mg.gov.br

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

6.1 As despesas decorrentes do contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 02.009 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PEC. E MEIO AMBIENTE 16 - Cuidado com os Animais, 18.542 Gestão Ambiental / Controle Ambiental, 2.070 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - CUIDADO COM OS ANIMAIS, **192 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 1.500.000.0000.100 - RECURSOS ORDINÁRIOS - EMENDAS IMPOSITIVAS - PRÓPRIO**

6.2 As quantidades que ultrapassarem os limites previstos na Emenda Impositiva poderão custeadas através de Recurso Próprio da Administração: 02.009 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PEC. E MEIO AMBIENTE, 16 - Cuidado com os Animais 18.542 Gestão Ambiental / Controle Ambiental, 2.070 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - CUIDADO COM OS ANIMAIS, **192 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 1.501.000.0000.000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS.**

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1 São obrigações da Contratada:

- 7.1.1 Executar os serviços em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e com a legislação, normas técnicas, sanitárias, ambientais e éticas aplicáveis, garantindo o bem-estar animal e a segurança dos envolvidos.
- 7.1.2 Manter-se disponível durante toda a vigência do contrato, atendendo às solicitações da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente imediatamente nos casos de urgência e, nos demais casos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.1.3 Fornecer todos os materiais, medicamentos, equipamentos, veículos, insumos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional para o Município.
- 7.1.4 Comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer irregularidade, dificuldade ou fato que possa comprometer ou impedir a execução dos serviços.
- 7.1.5 Corrigir, às suas expensas e sem ônus para a Administração, quaisquer falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, no prazo máximo de 12 horas contados da notificação, ressalvadas as situações que exijam prazo diverso devidamente justificado.
- 7.1.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração, aos animais ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços.
- 7.1.7 O Município de Nepomuceno reserva-se o direito de rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas na legislação e no contrato.
- 7.1.8 Disponibilizar médico-veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) para a execução dos serviços.
- 7.1.9 Realizar a eutanásia somente mediante indicação técnica do médico-veterinário responsável, observando as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).
- 7.1.10 Responsabilizar-se pela coleta, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos corpos dos animais submetidos à eutanásia, em conformidade com a legislação vigente.
- 7.1.11 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, transporte, seguros e demais despesas decorrentes da execução do contrato.
- 7.1.12 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 7.1.13 Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, prestando à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente todas as informações e apresentando os documentos que lhe forem solicitados.

7.2 São obrigações do Município:

- 7.2.1 Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 7.2.2 Solicitar a execução dos serviços conforme a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- 7.2.3 Nos casos de atendimento a animais pertencentes a tutores de baixa renda, analisar previamente a documentação comprobatória da situação de vulnerabilidade social e autorizar a realização do atendimento.
- 7.2.4 Fornecer à contratada as informações e orientações necessárias à adequada execução dos serviços.
- 7.2.5 Atestar a execução dos serviços, após verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência.
- 7.2.6 Efetuar o pagamento à contratada na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.
- 7.2.7 Notificar a contratada, por escrito, sobre quaisquer falhas, irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais, concedendo prazo para saneamento, quando cabível.
- 7.2.8 Aplicar as penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- 7.2.9 Exercer a fiscalização da execução contratual, podendo solicitar esclarecimentos, documentos e informações sempre que necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

7.2.10 Disponibilizar à contratada o modelo de relatório de atendimentos a ser utilizado durante a execução do contrato.

7.2.11 Propor ajustes ou adaptações no objeto contratado, sempre que necessário, para garantir a adequação às necessidades do Município.

CLÁUSULA VIII – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/ OU BASE DE DADOS

8.1 A cada contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

8.2 A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

8.3 A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ ou conhecimento da informação e/ ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

8.4 A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.5 A Contratada não poderá disponibilizar e/ ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.6 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

8.7 A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

8.8 À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.9 A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja mais necessidade de realizar seu tratamento.

8.10 A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ ou base de dados.

8.11 A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ ou base de dados.

8.12 A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

8.13 A Contratada fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

8.14 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

8.15 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

CLÁUSULA IX – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

9.1 As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

9.2 A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

9.3 A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

9.4 Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

9.5 A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA X - DAS SANÇÕES

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa vencedora, ou por infringência ao Artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Nepomuceno, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não, nos termos do Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa de:

a) compensatória;

b) de mora;

10.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Nepomuceno, por prazo não superior a 3 (Três) anos;

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 Em caso de inexecução parcial do contrato, de desacato de decisões ou não adotar medidas determinadas pelo Fiscal, de recusa ao disposto no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/21, ou ainda de prática de qualquer ato que ocasione risco e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração Municipal, será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3 A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133/21 será de 1% (Um por cento) por dia de atraso na entrega de material, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (Trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente, excluída, quando for o caso, a parte correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

10.3.1 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

10.3.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023.

10.4 A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (Cinco décimos por cento) nem superior a 30% (Trinta por cento) do valor da contratação ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

10.4.1 Será aplicada multa compensatória de 0,5% (Cinco décimos por cento) a 1% (Um por cento) do valor de referência para licitação para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

10.4.2 Será aplicada multa compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor de referência para licitação ou contratação direta para aquele que retardar ou tumultuar o procedimento administrativo de contratação.

10.4.3 Será aplicada multa compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor total de adjudicação ou do valor da contratação direta, para aquele que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidades contratadas, e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

10.4.4 Será aplicada multa compensatória de 15% (Quinze por cento) sobre o valor contratado, para aquele que:

- a) Recusar em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;
- c) Recusar assinar o Contrato;
- d) Recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

10.4.5 Será aplicada multa compensatória de 20% (Vinte por cento) sobre a parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

10.4.6 Será aplicada multa compensatória de 20% (Vinte por cento) sobre o valor contratado, para aquele que:

- a) Apresentar declaração falsa ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

10.5 A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo definido no Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023, limitado a 03 (três) anos.

10.5.1 A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

10.6 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (Três) anos e máximo de 06 (Seis) anos, nos termos do Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023.

10.7 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

10.8 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023.

10.10 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

11.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, ao Contratante são assegurados os direitos previstos na citada Lei.

CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

12.2 É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

- a) Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- d) Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

12.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5 Do Reajuste.

- a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

b) Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, de um dos índices a seguir: Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro indicador que venha substituí-lo, a critério da Administração e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

d) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

e) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

f) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

g) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

h) O reajuste será realizado por apostilamento.

12.6 Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

a) Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

b) Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

c) Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

d) Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

e) O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

12.7 Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

12.8 Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA.

12.9 Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

12.10 Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

12.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município.

CLÁUSULA XIII – DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

13.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa, complementadas suas cláusulas pelas normas constantes na Proposta vencedora apresentada para a Licitação na modalidade de Dispensa Eletrônica 026/2026, e que fazem parte deste instrumento.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

19.1 As partes elegem o foro da Comarca de Nepomuceno, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (Duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assina.

Nepomuceno, xx de xxxx de 2026.

MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Sr. Benedito Francisco de Paula Felisbino

CONTRATADA
EMPRESA
CNPJ:
Representante - CPF:

Testemunha 01:

1) _____
Nome:
CPF Nº

Testemunha 02:

2) _____
Nome:
CPF Nº